

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO AO SISTEMA VUONCARD



Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva **Ficha de Credenciamento de Estabelecimentos** ao SISTEMA VUONCARD, a qual é parte integrante deste CONTRATO, ora designada ESTABELECIMENTO e a CIB CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.271.850/0001-73, com sede em ITAIM BIBI – São Paulo, CEP 04533.013, ora designada CREDENCIADORA, na qualidade de emissora e credenciadora do cartão “VUONCARD” ora denominada “VUONCARD”, têm entre si justo e acordado este CONTRATO, uma vez aprovada a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VUONCARD, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES Sem prejuízo das definições contidas neste Contrato, são definições utilizadas exclusivamente para interpretação deste instrumento e nos demais documentos vinculados ao SISTEMA VUONCARD:

- a) **PORTADOR (ES):** Pessoa física detentor do Meio de Pagamento.
- b) **MEIO DE PAGAMENTO:** Instrumento de pagamento da Transação emitido e gerenciado pela CREDENCIADORA e que ostenta a logomarca VUONCARD, sob a forma de plástico, virtual, mobile ou qualquer outro meio de pagamento homologado pela CREDENCIADORA e aceito no Meio de Captura, com funções crédito e/ou saque.
- c) **ESTABELECIMENTO:** Pessoa física ou jurídica integrante do Sistema VUONCARD, aderente ao presente CONTRATO. SISTEMA VUONCARD: conjunto de regras e procedimentos determinados pela CREDENCIADORA que disciplina os MEIOS DE PAGAMENTO, bem como os serviços de pagamento que são prestados ao ESTABELECIMENTO no âmbito deste Contrato.
- d) **MEIOS DE CAPTURA:** Hardwares, softwares e/ou periféricos homologados pela CREDENCIADORA de propriedade de terceiros, contratados pelo ESTABELECIMENTO para prover a captura das Transações eletrônicas realizadas por meio do Meio de Pagamento.
- e) **TRANSAÇÃO:** Toda a aceitação do Meio de Pagamento pelo Estabelecimento pelo Meio de Captura.
- f) **COMPROVANTES DE VENDAS:** formulário padronizado emitido pelo Meio de Captura, preenchido ou impresso pelo Estabelecimento ou disponibilizado eletronicamente ao Portador, conforme o caso, contendo informações sobre a Transação realizada e reconhecida pelo Portador, mediante assinatura ou utilização de senha ou outro meio de certificação admitido pela CREDENCIADORA.
- g) **DOMICÍLIO BANCÁRIO:** Conta corrente de movimentação e titularidade do ESTABELECIMENTO cadastrada no SISTEMA VUONCARD, mantida em instituição

financeira para recebimento do Valor Líquido das Transações realizadas no âmbito deste Contrato.

h) VALOR LÍQUIDO: Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO, correspondente ao Valor Bruto, deduzido da Tarifa de Intercâmbio, outras tarifas e demais valores previstos neste Contrato.

i) VALOR BRUTO: Valor total das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

j) ANTECIPADO DE VENDAS: Operação, se disponível pela CREDENCIADORA ou por instituição financeira ao Estabelecimento, que permite a antecipação de valores devidos pela CREDENCIADORA ao Estabelecimento no âmbito deste Contrato. A operação de antecipação será realizada pela CREDENCIADORA ou por uma instituição financeira por ela contratada.

k) AGENDA FINANCEIRA: sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO, derivados das Transações realizadas e despesas devidas no âmbito deste Contrato.

l) PORTAL: sítio eletrônico (www.vuon.com.br) disponibilizado pela CREDENCIADORA onde é possível consultar os valores pagos e devidos de liquidação das Transações; conferência da Agenda Financeira, dentre outras funcionalidades admitidas pelo SISTEMA VUONCARD.

m) CHARGEBACK: contestação de Transação que pode acarretar o seu cancelamento e eventuais estornos de valores creditados, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pela CREDENCIADORA.

n) TARIFA DE INTERCÂMBIO: Remuneração paga à CREDENCIADORA, pelo ESTABELECIMENTO, incidente sobre o valor de cada Transação, e deste valor deduzido quando da respectiva liquidação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E ADESÃO

2.1. O objeto deste Contrato é a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VUONCARD, e a regulamentação dos direitos e das obrigações decorrentes deste ato, por meio do qual o ESTABELECIMENTO estará autorizado e comprometendo-se a aceitar Transações com os Meios de Pagamento no Meio de Captura e receberá os serviços de liquidação financeira destas Transações que serão prestados pela CREDENCIADORA.

2.2. A adesão do ESTABELECIMENTO a este Contrato e ao SISTEMA VUONCARD se dará mediante uma das seguintes formas:

- (i) aceitação, pela CREDENCIADORA da Ficha de Credenciamento física ou eletrônica;
- (ii) o registro digital no banco de dados do SISTEMA VUONCARD ou no Portal dos dados cadastrais do ESTABELECIMENTO e das condições comerciais aplicáveis ao ESTABELECIMENTO.

2.3. A adesão ao SISTEMA VUONCARD está condicionada à aprovação prévia do ESTABELECIMENTO de acordo com a política de cadastro adotada pela CREDENCIADORA e vigente à época da respectiva adesão. A CREDENCIADORA

poderá solicitar documentos adicionais ao ESTABELECIMENTO para aceitação de sua adesão ao SISTEMA VUONCARD.

2.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3, a primeira Transação aceita pelo ESTABELECIMENTO com o Meio de Pagamento autorizada pela CREDENCIADORA caracterizará a aceitação do ESTABELECIMENTO às condições comerciais contratadas, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, e a aceitação da CREDENCIADORA à adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VUONCARD.

2.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados e informar imediatamente toda e qualquer alteração cadastral para a CREDENCIADORA, inclusive com relação às filiais vinculadas ao SISTEMA VUONCARD.

2.6. Ao aderir ao presente instrumento, o ESTABELECIMENTO declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei e declara-se ainda ciente de que a CREDENCIADORA poderá comunicar as autoridades competentes as transações:

- (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos;
- (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; e,
- (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.

2.7. O ESTABELECIMENTO terá acesso ao Portal que será disponibilizado pela CREDENCIADORA quando da aceitação do ESTABELECIMENTO para integrar o SISTEMA VUONCARD. O ESTABELECIMENTO assume a responsabilidade pela criação e liberação de acesso de usuários no Portal, bem como por todas as solicitações realizadas no âmbito daquela ferramenta.

2.8. O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro na CREDENCIADORA. A CREDENCIADORA avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGRAS GERAIS

3.1. O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles cadastrados no SISTEMA VUONCARD e/ou em desacordo com seu objeto social, sem prévia comunicação e autorização da CREDENCIADORA, tampouco poderá realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes, sob pena de imediato descredenciamento ao SISTEMA VUONCARD.

3.2. Nas Transações em contingência, se liberadas pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO, quando não houver digitação de senha pelo Portador, o ESTABELECIMENTO deverá coletar a assinatura do Portador na via do Comprovante de Venda e conferir a assinatura constante no Meio de Pagamento, se houver, e no documento oficial de identificação pessoal do Portador.

3.3. Qualquer suspeita de fraude obriga o ESTABELECIMENTO a comunicar de imediato a Central de Atendimento e a não aceitar o Meio de Pagamento apresentado.



3.4. O ESTABELECIMENTO deverá realizar somente Transações lícitas, regulares, de acordo com as condições deste Contrato e do Manual de Venda Segura disponível no Portal, sendo-lhe vedado:

- (i) fornecer ou restituir aos Portadores quantias em dinheiro, salvo nas Transações de saque devidamente autorizadas no âmbito do SISTEMA VUONCARD;
- (ii) armazenar, reproduzir, divulgar ou fazer qualquer uso indevido dos dados do Portador e/ou dos Meios de Pagamento;
- (iii) impor condições ou restrições ao Portador para aceitação do Meio de Pagamento apresentado;
- (iv) desmembrar o preço de uma única venda em mais de uma Transação com o mesmo Meio de Pagamento, mediante emissão simultânea dos Comprovaes de Venda;
- (v) aceitar Meios de Pagamento apresentados por terceiros que não sejam o Portador nele nominado.



3.5. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a CREDENCIADORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações, de acordo com as inovações de sua política de segurança.

3.6. O ESTABELECIMENTO deverá guardar uma via do Comprovante de Venda, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens ou serviços prestados ao Portador, pelo prazo de 1 (UM) ano contados da data da Transação, obrigando-se a encaminhar esses documentos, quando solicitado pela CREDENCIADORA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sob pena de cancelamento da respectiva Transação conforme previsto neste Contrato.

3.7. Compete ao ESTABELECIMENTO solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia com relação aos bens e serviços adquiridos, inclusive no caso de defeito, vício, devolução, extravio ou atrasos na entrega, etc., sendo certo que a CREDENCIADORA não responderá por desacordo comercial de qualquer natureza entre o ESTABELECIMENTO ou Portador, bem como por qualquer reclamação do Portador em virtude dos bens ou serviços fornecidos pelo ESTABELECIMENTO.

3.8. ESTABELECIMENTO deve sinalizar suas instalações com os materiais fornecidos pela CREDENCIADORA, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral e divulgação da aceitação dos Meios de Pagamento, bem como eventuais campanhas promocionais e de marketing realizadas pela CREDENCIADORA e/ou seus parceiros.

3.9. O ESTABELECIMENTO compromete-se a seguir todas as regras e exigências determinadas pela CREDENCIADORA, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, após sua informação pela CREDENCIADORA e decorrido o prazo para o respectivo cumprimento, sendo que seu descumprimento acarretará a rescisão deste Contrato.

3.10. O ESTABELECIMENTO autoriza a CREDENCIADORA, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela designados, a regularidade e permanência de suas atividades, a adequação da

sinalização de uso obrigatório, a regularidade na realização das Transações e a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material promocional disponibilizado pela CREDENCIADORA.

3.11. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as Transações irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este Contrato. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste Contrato.

3.12. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a CREDENCIADORA vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste Contrato e rescisão do mesmo.

3.13. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela CREDENCIADORA e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para a CREDENCIADORA e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de meios de pagamento.

3.13.1. O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a CREDENCIADORA a rescindir este Contrato por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, das perdas e danos resultantes para a CREDENCIADORA.

3.15. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a CREDENCIADORA, desde já, a lhe repassar, mediante débito na AGENDA FINANCEIRA, quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

3.16. O ESTABELECIMENTO concorda e está ciente de que a inatividade pelo prazo de 180 dias suspenderá o seu CREDENCIAMENTO, e, sendo esta inatividade superior a 360 dias acarretará a rescisão imediata do CONTRATO, de acordo com a cláusula 10.3, (v) abaixo.

3.17. Ao assinar o presente instrumento de Credenciamento, o Credenciado reconhece que recebeu um Kit de divulgação da marca VUON, que deverá estar exposto aos seus clientes, em local visível e sem interferências. Todo e qualquer material extra, a ser produzido e utilizado para a divulgação da marca VUON, deverá ser previamente analisado e autorizado expressamente pela CIB CONSULTORIA, obedecendo todas as especificações técnicas e de imagem enviadas por esta.

3.18 Em caso de descredenciamento do estabelecimento, este se obriga a retirar todo material promocional de seus meios de comunicação com seus clientes.





CLÁUSULA QUARTA: TRANSAÇÕES E-COMMERCE

- 4.1. O ESTABELECIMENTO somente poderá realizar Transações e-commerce se autorizado pela CREDENCIADORA, desde que possua site apto a oferecer serviços e/ou produtos pela internet, inclusive com solução tecnológica compatível para integração com o SISTEMA VUONCARD.
- 4.2. A CREDENCIADORA não tem, e nem terá, qualquer responsabilidade decorrente do relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e o desenvolvedor do site.
- 4.3. É de responsabilidade do ESTABELECIMENTO proporcionar ambiente seguro para a realização de Transações sem interrupções de qualquer natureza e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos ou funcionários ou ainda terceiros.
- 4.4. A CREDENCIADORA poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das condições dispostas neste Contrato, em especial nesta cláusula, bem como a regularidade e licitude do conteúdo veiculado no e-commerce, inclusive do provedor do ESTABELECIMENTO, remotamente ou mediante visita nas instalações e/ou auditorias.
- 4.4.1. Caso a CREDENCIADORA constate a existência de conteúdo suspeito ou ilícito no e-commerce ou provedor utilizado pelo ESTABELECIMENTO, a CREDENCIADORA poderá realizar o credenciamento do ESTABELECIMENTO do SISTEMA VUONCARD.
- 4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, nas Transações e-commerce, o ESTABELECIMENTO deverá:
- (i) identificar e especificar o tipo, valor, e outros dados da Transação, conforme solicitado;
 - (ii) obter Código de Autorização;
 - (iii) comprovar a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto, sempre que solicitado pela CREDENCIADORA.

CLÁUSULA QUINTA: CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- 5.1. Na hipótese de contestação da Transação pelo Portador, a CREDENCIADORA receberá tal informação e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da Transação. O ESTABELECIMENTO deverá enviar à CREDENCIADORA cópias legíveis e sem rasuras do Comprovante de Vendas, assinados ou não pelo Portador, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação. A Transação estará sujeita ao cancelamento na hipótese de não recebimento da documentação no prazo requerido ou caso a documentação entregue seja insuficiente para comprovar a Transação realizada ou o pleito do Portador.
- 5.2. Ocorrendo o cancelamento da Transação, a Tarifa de Intercâmbio não será devida.

5.3. Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive por fraude, chargeback, irregularidade decorrente do descumprimento deste Contrato ou de entrega do bem ou serviço não realizado ou com defeito, a CREDENCIADORA deixará de efetuar o pagamento do Valor Líquido ao ESTABELECIMENTO, ou caso a Transação já tenha sido liquidada:

(i) compensará o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao ESTABELECIMENTO; ou

(ii) solicitará à instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com o saldo disponível na respectiva conta; ou

(iii) efetuará a cobrança pelos meios legais, inclusive emissão de boleto.

5.4. O cancelamento de Transação por solicitação do ESTABELECIMENTO poderá ser realizado de forma parcial ou total, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Transação, competindo à CREDENCIADORA aceitar ou recusar o pedido de cancelamento, bem como estabelecer os procedimentos para sua concretização.

5.5. O ESTABELECIMENTO autoriza de forma irrevogável e irretroatável que a instituição financeira detentora de seu Domicílio Bancário constante no cadastro do SISTEMA VUONCARD, proceda à ordem da CREDENCIADORA, créditos e débitos oriundos de estornos, cancelamentos, Chargeback, e quaisquer valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à CREDENCIADORA, independente de aviso prévio ou qualquer formalidade.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

6.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a CREDENCIADORA a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos quando de sua adesão ao SISTEMA VUONCARD, mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário cadastrado no SISTEMA VUONCARD.

6.1.1. A CREDENCIADORA poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO opções de valores ou percentuais diferenciados para a Tarifa de Intercâmbio, de acordo com os prazos de pagamento negociados entre as Partes, observadas as determinações legais vigentes.

6.2. O Valor Líquido a ser creditado será aquele apurado pela CREDENCIADORA e previsto na Agenda Financeira disponibilizada ao ESTABELECIMENTO no Portal.

6.3. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações prestadas à CREDENCIADORA. Caso a instituição financeira detentora do Domicílio Bancário declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito ou débito emitidas pela CREDENCIADORA, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência por escrito à CREDENCIADORA, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

6.4. Se a data prevista para o crédito do Valor Líquido da Transação recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Caso o Estabelecimento tenha firmado Termo de Autorização para manutenção de Domicílio Bancário em determinada instituição financeira, o pedido de manutenção de Domicílio Bancário será acatado pela CREDENCIADORA, salvo se houver:

(i) outra operação contratada pelo Estabelecimento que envolva seus créditos ou o Domicílio Bancário originariamente cadastrado;

(ii) ordem judicial;

(iii) não ocorrer a formalização do Termo de Autorização de acordo com as normas vigentes.

6.6. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CREDENCIADORA, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva, irrestrita e irrevogável quanto aos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO

7.1. Ao aderir ao SISTEMA VUONCARD, o ESTABELECIMENTO estará sujeito ao pagamento das tarifas e taxas previstas na Ficha de Credenciamento ou comunicadas ao ESTABELECIMENTO quando de sua adesão ao presente Contrato.

7.2. Os valores devidos pelo ESTABELECIMENTO serão deduzidos do Valor Bruto das Transações e de quaisquer outros valores que a CREDENCIADORA tiver de pagar ao ESTABELECIMENTO, a que título for, inclusive em decorrência das Transações realizadas no SISTEMA VUONCARD.

7.2.1. Caso o Valor Bruto não seja suficiente para o pagamento devido e/ou eventuais acertos, o ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CREDENCIADORA a requerer a instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com a suficiência de saldo em sua conta, ou ainda, a emissão de boleto bancário para pagamento.

7.3. Os valores não pagos pelo ESTABELECIMENTO, independente da causa, serão acrescidos de atualização monetária com base no INPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, multa moratória de até 10% (dez por cento), e despesas de cobrança e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito.

7.4. A CREDENCIADORA poderá alterar as condições comerciais vigentes bem como instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas:

(i) pela utilização dos seus recursos de atendimento;





- (ii) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs;
- (iii) por pesquisa de dados ou documentos;
- (iv) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO;
- (v) por serviços especiais;
- (vi) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA VUONCARD;
- (vii) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do ESTABELECIMENTO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias; e
- (viii) por programas de incentivos objetivando incrementar a utilização dos Meios de Pagamento junto ao ESTABELECIMENTO.

7.4.1. As novas condições comerciais passarão a vigor a partir da data informada. O ESTABELECIMENTO que discordar dos novos valores ou da nova política comercial poderá, até a data da vigência da modificação, solicitar o seu descredenciamento ao SISTEMA VUONCARD. O não recebimento de qualquer solicitação expressa de descredenciamento até a data do início da vigência da modificação, ou a realização de qualquer Transação após essa data, representará a sua aceitação à referida modificação, que passará a vigor plenamente entre as partes.

7.5. As taxas, preços e tarifas fixadas em Reais poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do INPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS:

8.1. O ESTABELECIMENTO poderá, se disponível e aceito pela CREDENCIADORA, antecipar, de forma eventual ou automática, ou sem compromissos de recorrência, o recebimento do Valor Líquido, que estiver livre e desonerado de vínculos, ônus ou gravames, conforme condições financeiras negociadas com a CREDENCIADORA ou com qualquer instituição financeira do mercado, incidindo, nessa operação, as taxas e tarifas contratadas.

8.2. Caso a antecipação seja contratada pelo ESTABELECIMENTO com uma instituição financeira, todas as condições serão negociadas diretamente com a instituição financeira que passará a ser a devedora dos respectivos recebíveis antecipados.

8.3. O ESTABELECIMENTO poderá contratar a ANTECIPAÇÃO de forma eventual ou automática nos canais de atendimento do SISTEMA VUONCARD ou quando de sua adesão ao SISTEMA VUONCARD, conforme o caso.

8.4. Se o ESTABELECIMENTO contratar a ANTECIPAÇÃO na forma automática, todos os créditos gerados ao ESTABELECIMENTO no âmbito do SISTEMA VUONCARD e incluídos na Agenda Financeira serão pagos no dia útil seguinte à solicitação. Será aplicada as taxas e tarifas praticadas pela CREDENCIADORA ou pela instituição financeira contratada, conforme o caso, na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo ESTABELECIMENTO nos canais de atendimento informados.



8.5. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento da ANTECIPAÇÃO automático a qualquer momento, com exceção dos créditos já processados para pagamento antecipado.

8.6. A CREDENCIADORA poderá limitar os valores e restringir os canais de contratação da ANTECIPAÇÃO, bem como suspender a operação a qualquer tempo, caso sejam identificadas Transações irregulares.

8.7. O recebimento do Valor Líquido no Domicílio Bancário significará a integral quitação do ESTABELECIMENTO à CREDENCIADORA, nada mais havendo a reclamar a esse título.

8.8. Nas operações de ANTECIPAÇÃO, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade das vendas, sendo responsável ainda pelos débitos, estornos, cancelamentos ocorridos mesmo após a formalização da ANTECIPAÇÃO, devendo, nesta hipótese, ressarcir a CREDENCIADORA de tais valores, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, os quais poderão ser deduzidos da Agenda Financeira ou debitados de seu Domicílio Bancário ou cobrados por meio de boleto bancário, à critério da CREDENCIADORA.

CLÁUSULA NONA: CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. ESTABELECIMENTO compromete-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre Transações, Portadores, Meios de Pagamento e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. A CREDENCIADORA compromete-se a manter a confidencialidade de dados do ESTABELECIMENTO exceto quando solicitados por ordem judicial e exigidos por lei. Desta forma, a CREDENCIADORA pode prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às Transações.

9.3. A CREDENCIADORA poderá comunicar às autoridades competentes qualquer ato ou omissão praticados pelo ESTABELECIMENTO que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

9.4. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a CREDENCIADORA compartilhe suas informações cadastrais com empresas de seu conglomerado econômico, bem como divulgue o nome e/ou marca, endereço e telefone do ESTABELECIMENTO, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da CREDENCIADORA, inclusive para ações de marketing.

9.5. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados do Portador, seja em mídia física ou digital, este se compromete a cumprir e manter se aderente às regras emanadas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados de terceiros no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste Contrato.

9.5.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados dos Portadores e dos Meios de Pagamento.

9.5.2. O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela CREDENCIADORA, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.



9.5.3. O ESTABELECIMENTO deve comunicar imediatamente à CREDENCIADORA caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador do Cartão.

9.6. As obrigações e direitos assumidos nesta cláusula permanecerão válidas, eficazes e vigentes por 2 (dois) anos, mesmo após a rescisão, resolução ou denúncia deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA VUONCARD.

10.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

10.3. A CREDENCIADORA poderá descredenciar o ESTABELECIMENTO do SISTEMA VUONCARD independentemente de aviso, em caso:

- (i) de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato,
- (ii) nas situações expressamente previstas neste Contrato, tais como, mas não limitadamente à fraude ou Transações ilícitas;
- (iii) não aceitação pelo ESTABELECIMENTO, de eventuais alterações efetuadas pela CREDENCIADORA no presente Contrato ou nas condições comerciais praticadas, inclusive em virtude de determinação do mercado de meios de pagamento ou da legislação;
- (iv) em caso de falência, enquadramento nos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial ou notória insolvência do ESTABELECIMENTO.
- (v) por inatividade do ESTABELECIMENTO superior a 180 dias

10.4. Na hipótese prevista no item (ii) acima, a CREDENCIADORA poderá, no momento da rescisão, reter eventuais pagamentos a serem realizados ao ESTABELECIMENTO até a conclusão da apuração dos respectivos eventos.

10.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CREDENCIADORA poderá reter os pagamentos devidos ao ESTABELECIMENTO até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à CREDENCIADORA ou ainda nas situações em que ocorrerem Chargeback ou cancelamento de uma Transação não apurada durante a vigência deste Contrato.

10.6. Após o descredenciamento, o ESTABELECIMENTO obriga-se a devolver logotipos e/ou quaisquer outros materiais da CREDENCIADORA e não mais utilizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A CREDENCIADORA poderá alterar, no todo ou apenas em parte o presente Contrato, a qualquer momento, mediante:

- (i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) simples comunicado ao ESTABELECIMENTO, por e-mail e/ou SMS e/ou divulgação no Portal, que informará a data na qual a alteração passará a vigor.

11.2. O ESTABELECIMENTO que discordar das alterações realizadas pela CREDENCIADORA neste Contrato, terá até a data do início da vigência da alteração para requerer o seu descredenciamento do Sistema VUONCARD.

11.2.1. Na ausência de qualquer solicitação expressa do ESTABELECIMENTO visando o seu descredenciamento do Sistema VUONCARD até a data do início da vigência da alteração, ou a realização de qualquer Transação pelo ESTABELECIMENTO após essa data, representará a sua aceitação à referida alteração, que passará a vigor plenamente entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A eventual tolerância ou transigência de qualquer das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2. O presente Contrato obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

12.3. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou obrigações previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, cláusula ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outra que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático similar.

12.4. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer termo ou condição inerente ao SISTEMA VUONCARD, cláusula ou condição deste Contrato e seus Anexos poderão ser utilizadas como prova por qualquer das Partes.

12.5. É vedada a cessão do presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente pelo ESTABELECIMENTO a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CREDENCIADORA. Não obstante, o VUONCARD poderá ceder o presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente a empresas de seu grupo econômico, atuais ou futuras, e a terceiros, inclusive os títulos originados das relações mantidas no âmbito deste Contrato.



12.6. Ocorrendo fatos não previstos pela CREDENCIADORA que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA VUONCARD, as taxas e as tarifas referidas neste CONTRATO poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA VUONCARD.

12.7. Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a CREDENCIADORA e o ESTABELECIMENTO, tampouco obriga a CREDENCIADORA na responsabilidade subsidiária no pagamento de eventual condenação judicial trabalhista.

12.8. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

(i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

(iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

(iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de CAMPO GRANDE MS para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à CREDENCIADORA optar pelo foro de domicílio do ESTABELECIMENTO.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.108.313 de 27/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 27/06/2023, protocolado sob nº 9.114.206, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.108.313** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de junho de 2023


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

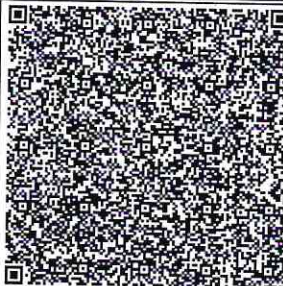
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 147,18	R\$ 41,94	R\$ 28,65	R\$ 7,77	R\$ 10,05
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,09	R\$ 3,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211418604032273



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFA000044325EE23T